



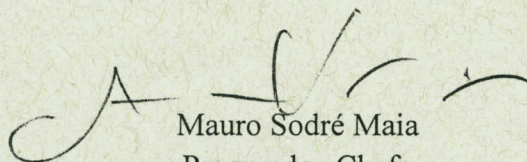
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0662/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52010.000084/2013

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0332/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. Restituo o presente processo à Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2013.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0332-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16

PROCESSO Nº 52010.000084-2013-99

INTERESSADO: MDIC

ASSUNTO: Ação Civil Pública. Declaração de valor cultural, intelectual e educacional dos bens imateriais utilizados pela empresa Você Treinamentos e Desenvolvimento em Recursos Humanos e outros.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. Trata-se de solicitação de subsídios para defesa da União, formulada pela Procuradoria-Regional da União da 3ª Região. A solicitação foi encaminhada à Consultoria Jurídica do MDIC, e esta por sua vez apresentada ao INPI.
2. Concomitantemente à solicitação de subsídios mediante a Consultoria Jurídica do MDIC, a Procuradoria-Regional da União da 3ª Região pediu informações no mesmo sentido a esta Procuradoria.
3. *A PFE-INPI encaminhou o parecer técnico contendo os subsídios (doc. 01) diretamente à Procuradoria-Regional da União da 3ª Região.*
4. A Advogada da União responsável pelo processo encaminhou cópia ao INPI da manifestação dirigida ao Juízo da causa (doc. 02). A peça processual pede a correção do pólo passivo da ação para que conste o INPI como réu.
5. Observa-se que o INPI não foi arrolado como réu na exordial da ação civil pública, conforme se depreende da peça inicial de fls. 02/21. O andamento processual tampouco indica que a autarquia foi inserida na relação processual, em outro momento. A ação é proposta em face de várias empresas jurídicas e da União. A parte autora denomina a União – MDIC como “responsável pelo INPI”, mas formalmente, a autarquia não foi inserida como ré na lide.
6. O INPI, uma vez inserido no pólo passivo, possuirá condições de defender o ato administrativo de concessão das marcas impugnadas. Sem entrar no mérito da ação civil pública, vale esclarecer apenas que determinadas expressões mencionadas na exordial da ação civil pública não são de uso exclusivo dos depositantes de marcas. Por exemplo, as denominações



“PNL”, “Master em PNL” e “Trainer em PNL” não são de uso exclusivo de nenhum depositante de pedido de marca na classe NCL (9) 41.

7. Esta Procuradoria prestou os esclarecimentos necessários, em tempo hábil, à Procuradoria Regional da União da 3ª Região. Cumpre, portanto, a devolução dos autos à Consultoria Jurídica do MDIC contendo a comprovação do cumprimento de fornecimento dos subsídios técnicos por parte desta Procuradoria.

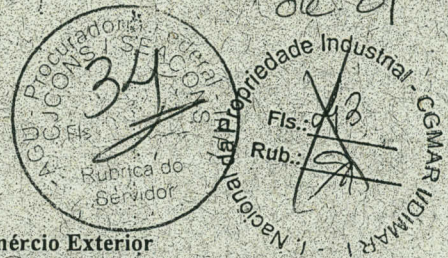
À consideração superior.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2013.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas



DIRMA / DIMAR I, em 22/07/2013.

Ao Senhor Diretor da Diretoria de Marcas

Assunto: Ação Civil Pública 0009623-48.2013.403.6100 – 1ª VF/SP

Referências: Processo INPI n.º 52400.046830/2013-05

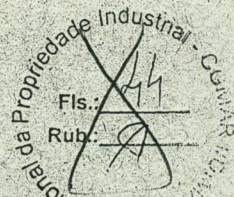
1. Trata-se de Ação Civil Pública de autoria do SINDICATO DOS TERAPEUTAS, PROFISSIONAIS DA BELEZA, ARTE-EDUCADORES, AGENTES SOCIAIS E SIMILARES DE SÃO PAULO – *Den. Social* SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRÓ-BELEZA E SIMILARES, com o objetivo de que seja declarada por sentença o valor cultural, intelectual e educacional como forma e uso coletivo e profissional dos bens imateriais utilizados pela empresa **VOCÊ TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS E OUTROS**.

2. O Autor, representante da categoria dos terapeutas complementares, educadores e similares, alega ter tomado ciência de reportagem acerca de o “Instituto Você” (possivelmente o nome de fantasia do Réu **VOCÊ TREINAMENTOS**, que promove cursos de motivação profissional em 19 estados do Brasil), ter solicitado à Justiça de Mato Grosso que o seu concorrente, “*Pensar Insituto de Desenvolvimento e Evolução Humana Ltda*”, deixe de exercer atividades similares ao referido treinamento. Além de a solicitação ter sido acatada, a Justiça também determinou a abstenção do uso de métodos, know how, sistemáticas, verbetes e frases de impacto como “1234”, inclusive no web site, e retirada de toda menção sobre a marca “Você 1234”. Após a veiculação da reportagem, o Sindicato Autor passou a receber telefonemas de profissionais sindicalizados alegando estarem sendo impedidos por aquele Instituto de trabalhar no segmento.

3. Ciente também de que a empresa **VOCÊ TREINAMENTOS** pretende registrar como marca diversas expressões e termos técnicos de uso comum da coletividade científica e de trabalhadores da categoria dos terapeutas em PNL (Programação Neurolinguística) e atividades similares, o Autor entende que expressões como “PNL”, “PRACTITIONER EM PNL”, “MASTER EM PNL”, “TRAINER EM PNL”, “1234”, “I, II, III, IV”, “NÓS AMAMOS VOCÊ”, “PROGRAMAÇÃO NEUROLÍGUÍSTICA”, dentre outras, não podem ser utilizadas como propriedade individual ou privada, cujo registro com exclusividade afrontaria o contido no inciso XVIII do art. 124, da LPI, que dispõe que não são registráveis como marca: “*termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir*”.

4. O Autor informa que expressões como “1, 2, 3, 4”, “Nós Amamos Muito Você”, são amplamente utilizadas por profissionais e empresas em inúmeros cursos de neurolinguística que aplicam dinâmicas como “renascimento”, “relaxamento”, “círculo de excelência”, “dinâmica da raiva”, “jaquempó”, etc. Portanto, como essas e outras expressões, inclusive frases de impacto junto a outros brocados, se originaram em dinâmicas e treinamentos advindos de inúmeras técnicas integradas, como “Gestalt”, “antroposofia”, “terapias holísticas”, “psicanálise” e da própria PNL, são de propriedade da coletividade científica e de trabalhadores da classe, que oferecem produtos e serviços nesse campo, bem como são signos e símbolos presentes no uso da língua da comunidade de terapeutas, educadores e/ou treinamentos de PNL.

5. Desta forma, pretende o Autor que o INPI faça constar nos assentos dos processos de registro de marcas do Instituto Você ou Você Treinamentos, o apostilamento



"sem direito ao uso exclusivo das expressões "1,2,3,4" ou "I,II,III,IV"; "Practitioner, em PNL"; "Master em PNL; "PNL"; "Programação Neurolinguística"; "Nós Amamos Muito Você", dentre outras.

6. Conforme informado pelo Autor, que pesquisou no Portal do INPI, a empresa **VOCÊ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME**, CNPJ 07.143.115/0001-84, possui 01 (um) registro da marca mista "I, II, III, IV, Instituto Você", depositado em 28/03/2008 e concedido em 10/08/2010 na classe NCL(9)41 para assinalar serviços de "Organização e apresentação de conferências, congressos, simpósios e seminários; Assessoria, consultoria e informação em atividades desportivas e culturais; Organização de Competições [educação ou entretenimento]; Organização de Exposições para fins culturais ou educativos; Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]; Serviços de Educação; Entretenimento; Organização e apresentação de seminários; Assessoria, consultoria e informação ensino; Entretenimento [lazer] (Informações sobre -); Instrução (Serviços de -); Oficinas de trabalho (Organização e apresentação de -) [treinamento]; Orientação vocacional; Cursos livres [ensino]; Serviços de Ensino; Informações sobre educação [instrução]; Treinamento Prático [demonstração]; Organização de competições [educação ou entretenimento]; Organização e apresentação de oficinas de trabalho [treinamento]; Assessoria, consultoria e informação em educação [instrução]", que recebeu o nº 900824239. Referida marca foi concedida sem exclusividade de uso somente quanto à expressão "Instituto".

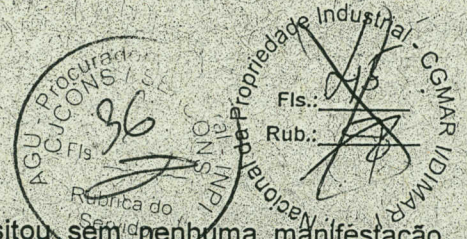
7. O Réu possui, ainda, outros 14 (quatorze) pedidos de registro de marcas mistas em andamento, depositados entre 25/10/2010 e 23/02/2011, todos na classe NCL(9) 41 para assinalar os mesmos serviços do registro já concedido, a saber:

903067617 – I II III IV NÓS AMAMOS MUITO VOCÊ;
903067641 – I II III IV INTEGRANDO COMPETÊNCIA;
903067730 – I II III IV TREINAMENTO;
903067803 – I II III IV VENCER;
903067889 – I II III IV VOCÊ ADEXH;
903137070 – I II III IV BLOG;
903137135 – I II III IV TV;
903137208 – DIAMOND ADVENTURE;
903403650 – TRAINING TRAINERS PNL;
903403706 – MASTER PRACTITIONER PNL;
903403765 – PNL ADVANCED TRAINING;
903403838 – I II III IV VOCÊ TEEN;
903403927 – I II III IV VOCÊ KIDS; e
830945385 – I II III IV RADIO VOCÊ.

8. Os quatorze pedidos de registro acima indicados, cujo mais antigo foi requerido em 25/10/2010, ainda não foram examinados pela Diretoria de Marcas, porquanto o exame segue a ordem cronológica das datas de depósito. Tendo em vista o grande volume de pedidos de registro depositados anualmente e a reduzida mão de obra do INPI, estão sendo analisados no momento os pedidos depositados até agosto/2010.

9. Quanto à pretensão do Autor de ver apostiladas as expressões que entende serem termos técnicos ou de uso comum, há que ser esclarecido que o apostilamento de um sinal resulta num indeferimento parcial do pedido de registro, do qual cabe recurso administrativo. Trata-se, portanto, de questão de mérito que só é verificada durante o exame da registrabilidade e da suficiente distintividade do sinal, de acordo com os preceitos legais e o disposto nas Diretrizes de Análise de Marcas.

10. Desta forma, não poderia o INPI, neste momento, fazer qualquer ressalva sobre a exclusividade de uso daqueles sinais sob pena de estar proferindo o indeferimento parcial dos pedidos de registro antes mesmo do exame de mérito dos mesmos, não dando ao Réu o direito ao contraditório por meio do recurso administrativo, como prevê o art. 212 da LPI.



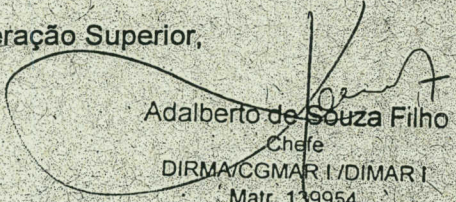
11. Vale esclarecer que o registro 900824239 transitou sem nenhuma manifestação contrária do Autor nem de terceiros, seja por oposição, como facultava o art. 158, LPI, seja por meio de PAN, de acordo com o art. 169 da LPI. O mesmo ocorre com os demais pedidos de registro do Réu, que também não sofreram nenhuma oposição administrativa.

12. Como o art. 124 da LPI elenca uma série de proibições relativas ao registro das marcas, a aplicação desse dispositivo, por diversas vezes, exige do examinador uma boa cultura e que ele saiba um pouco de tudo, devido à análise de sinais relativos a diversas áreas do conhecimento humano. Neste sentido, como é impossível o examinador conhecer tudo, a apresentação de oposições alertando sobre a irregistrabilidade dos sinais, sobre quaisquer aspectos, garante que o INPI utilize a melhor técnica de exame e a correta aplicação das normas legais pertinentes. Com efeito, por não ter sido apresentada a oposição e por desconhecer que a expressão "I, II, III, IV" seria de uso comum no segmento em questão, o INPI não fez qualquer ressalva quanto à sua exclusividade de uso no registro já concedido ao Réu.

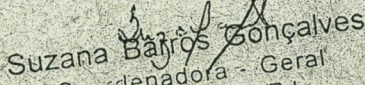
13. Assim, teria sido bastante prudente e útil que o Autor tivesse oferecido oposição à registrabilidade dos sinais em questão, apresentando os argumentos ora trazidos a juízo o que não foi feito no prazo determinado pelo art. 158 da LPI, como já informado. Verificando os dados dos pedidos de registro em andamento do Réu, constatamos que em Jan/2013 foi apresentada uma Notificação Judicial, nº INPI-086648/2012-06, que ficou consignada em cada um deles, para que o seu teor fosse observado à época do exame dos mesmos.

14. Todavia, dada a impetração da presente Ação Civil Pública, o registro e os pedidos do réu que aguardavam prosseguimento passam à condição "sub judice", não podendo mais o exame da registrabilidade dos sinais ser efetuado administrativamente; devendo o INPI a partir de agora aguardar a decisão judicial sobre o mérito da presente contenda. A exceção, ao que nos parece, seria para o pedido de registro 903137208, marca "DIAMOND ADVENTURE", que não obriga nenhuma das expressões contestadas.

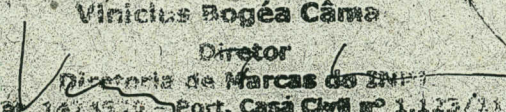
À Consideração Superior,


Adalberto de Souza Filho
Chefe
DIRMA/CGMAR I/DIMAR I
Matr. 139954

De acordo,

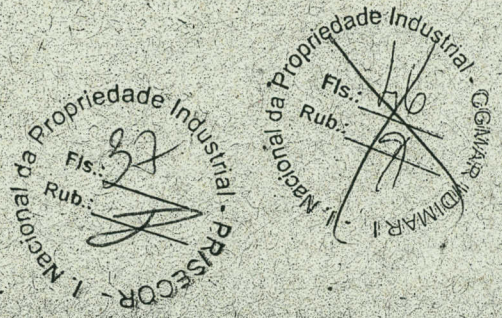

Suzana Barros Gonçalves
Coordenadora - Geral
DIRMA/CGMAR I
Matr. 1286709

De acordo,


Vinicius Bogéa Câmara
Diretor
Diretoria de Marcas do INPI
Mat. 1474377 - Port. Casa Civil nº 1.123/11

Vinicius Bogéa Câmara
Diretor

Remeto os autos à Procuradoria Federal do INPI.

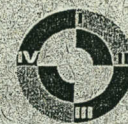
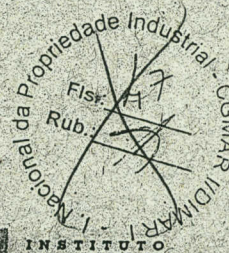
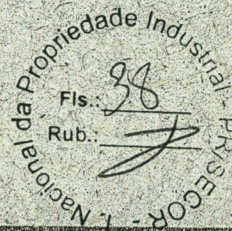


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS

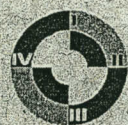
Relatório de Busca

Data de emissão: 22-Jul-13
Quantidade de marcas listadas:
Técnico Responsável:
Parâmetro de busca:

"VOCÊ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA ME
CNPJ. 07.143.115/0001-84



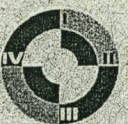
**NÓS AMAMOS
MUITO VOCÊ**



**INTEGRANDO
COMPETÊNCIA**



TREINAMENTO



VENCER

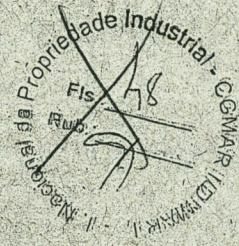
Número do Processo: 900824239
Elemento nominativo da marca: I II III IV INSTITUTO VOCÊ
Classe: NCL(0) 41
Data de Depósito: 28/03/2008
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME [BR/SP]
Situação: Registro de marca em vigor

Número do Processo: 903067617
Elemento nominativo da marca: I II III IV NÓS AMAMOS MUITO VOCÊ
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 25/10/2010
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME [BR/SP]
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)

Número do Processo: 903067641
Elemento nominativo da marca: I II III IV INTEGRANDO COMPETÊNCIA
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 25/10/2010
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME [BR/SP]
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)

Número do Processo: 903067730
Elemento nominativo da marca: I II III IV TREINAMENTO
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 25/10/2010
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME [BR/SP]
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)

Número do Processo: 903067803
Elemento nominativo da marca: I II III IV VENCER
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 25/10/2010
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME [BR/SP]
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



Número do Processo: 903067889
Elemento nominativo da marca: I II III IV VOÇÊ ADEXH
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 25/10/2010
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOÇÊ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



Número do Processo: 903137070
Elemento nominativo da marca: I II III IV BLOG
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 19/11/2010
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOÇÊ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



BLOG

Número do Processo: 903137135
Elemento nominativo da marca: I II III IV TV
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 19/11/2010
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOÇÊ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



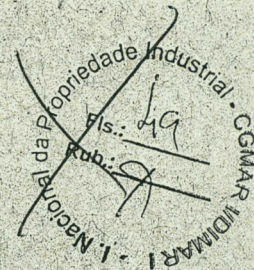
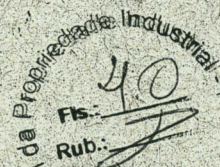
TV

Número do Processo: 903137208
Elemento nominativo da marca: DIAMOND ADVENTURE
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 19/11/2010
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOÇÊ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



Número do Processo: 903403650
Elemento nominativo da marca: TRAINING TRAINERS PNL
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 22/02/2011
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOÇÊ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)





Número do Processo: 903403706
Elemento nominativo da marca: MASTER PRACTITIONER PNL
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 22/02/2011
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



Número do Processo: 903403765
Elemento nominativo da marca: PNL ADVANCED TRAINING
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 22/02/2011
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



Número do Processo: 903403838
Elemento nominativo da marca: I II III IV VOCE TEEN
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 22/02/2011
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



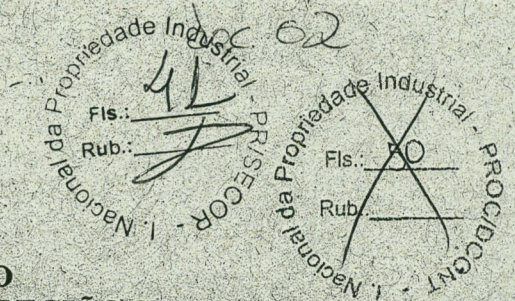
Número do Processo: 903403927
Elemento nominativo da marca: I II III IV VOCE KIDS
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 22/02/2011
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



Número do Processo: 830945385
Elemento nominativo da marca: I II III IV RADIO VOCE
Classe: NCL(9) 41
Data de Depósito: 23/02/2011
Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
Titular: VOCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (BR/SP)
Situação: Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



RADIO VOCE



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL
FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO
PAULO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO Nº: 0009623-48.2013.403.6100

**Autor: Sindicato Dos Terapeutas, Profissionais Da Beleza, Arte-Educadores,
Agentes Sociais E Similares De São Paulo-DEN Social Sindicato Paulista Dos
Profissionais Em Terapias Pró-Beleza E Similares**

Réus: UNIÃO E OUTROS

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por sua advogada que esta subscreve, nomeada “ex vi legis” (art. 9º § 3º da Lei-Complementar 73/93) e por força da Portaria AGU n. 398, de 06/08/2003 - DOU de 08/08/2003), tendo em vista a ação proposta em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992**, nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Rua da Consolação, n.º 1875, 5ª andar, Cerqueira César, Capital, São Paulo, CEP 01301-100
Fone: (11) 3506-2900 ou 2800. E-mail: pru3@agu.gov.br



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS**

é da competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (cópia anexada), juntando a Nota nº 0323-2.1.9/2013/JM/CONJUR/MDIC, na qual se sugere o encaminhamento dos documentos acostados aos autos à Procuradoria Federal junto ao INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial, mediante e-mail, para atendimento da solicitação judicial. (cópia anexada).

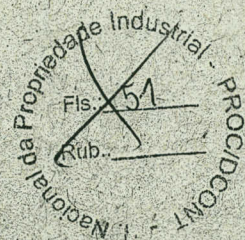
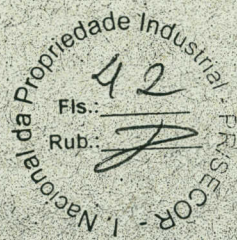
Com efeito, diversamente que consta da petição inicial, o INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial faz parte da Administração Indireta e não da Administração direta (União), não sendo representado judicialmente pela Procuradoria Regional da União, mas sim pela Procuradoria Regional Federal.

A Procuradoria Regional da União faz a defesa da Administração direta e não da Administração indireta. Assim, não há atribuição legal para que esta Procuradoria represente a referida autarquia federal.

Por seu turno, reporte-se aos termos do artigo 10 da Lei 10.480/2002, que explicita a competência da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial e extrajudicial das autarquias. No caso dos autos, cabe à Procuradoria-Regional Federal atuar no feito, nos termos da Portaria AGU/PGF nº 267/2009 (cópia anexada).

Segundo consta de seu site na Internet:

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), criado em 1970, atualmente assume uma missão mais sofisticada e complexa. Vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), esta autarquia federal é responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS**

1.1 Do valor cultural, intelectual e educacional como forma e uso “coletivo profissional” dos bens imateriais e outros que forem eventualmente identificadas em perícia, utilizados pela empresa Você treinamentos e Desenvolvimento em Recursos Humanos;

1.2 Das diferenças entre as práticas e serviços do instituto Você e empresas paradigmas para se expor quais destas irão ser de uso exclusivo e privado (marcas e obras intelectuais) e quais são de utilidade coletivo-profissional para fins de atendimento terapêutico, educacional, de pesquisa, dentre outros; e

1.3 Da nulidade das cláusulas de não concorrência, concorrência desleal, confidencialidade ou outras similares que impeçam o livre exercício profissional ou comercial que constem em termos e pactos firmados pelos Institutos Vocês Réus com seus alunos, membros de equipe atuantes ou que venham a atuar ou com os demais integrantes da coletividade de profissionais e de consumidores.

3. DA IMPERIOSA INTIMAÇÃO DA PRF da 3ª REGIÃO, REPRESENTANTE JUDICIAL DO INPI

Tão logo foram recebidos os autos nesta Procuradoria, providenciamos a expedição do Ofício nº 3372/2013 à Consultoria Jurídica do Ministério de Desenvolvimento, indústria e Comércio Exterior, solicitando informações fáticas e jurídicas que subsidiem a manifestação processual a ser elaborada pela União.

Em resposta, por meio do Ofício nº 120/CONJUR/MDIC, o Consultor jurídico Substituto afirmou que *a matéria objeto da requisição de informações*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS**

é da competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (cópia anexada), juntando a Nota nº 0323-2.1.9/2013/JM/CONJUR/MDIC, na qual se sugere o encaminhamento dos documentos acostados aos autos à Procuradoria Federal junto ao INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial, mediante e-mail, para atendimento da solicitação judicial. (cópia anexada).

Com efeito, diversamente que consta da petição inicial, o INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial faz parte da Administração Indireta e não da Administração direta (União), não sendo representado judicialmente pela Procuradoria Regional da União, mas sim pela Procuradoria Regional Federal.

A Procuradoria Regional da União faz a defesa da Administração direta e não da Administração indireta. Assim, não há atribuição legal para que esta Procuradoria represente a referida autarquia federal.

Por seu turno, reporte-se aos termos do artigo 10 da Lei 10.480/2002, que explicita a competência da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial e extrajudicial das autarquias. No caso dos autos, cabe à Procuradoria-Regional Federal atuar no feito, nos termos da Portaria AGU/PGF nº 267/2009 (cópia anexada).

Segundo consta de seu site na Internet:

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), criado em 1970, atualmente assume uma missão mais sofisticada e complexa. Vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), esta autarquia federal é responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS**

processo e, ainda, graves prejuízos à defesa da autarquia federal em referência e dos interesses públicos concernentes à declaração do valor cultural, intelectual e educacional de uma marca e dos bens imateriais pertinentes.

Ante o exposto, em decorrência da **competência específica da Procuradoria-Regional Federal** para atuar no presente feito, como representante judicial do INPI, a União requer a renovação da intimação pessoal da **Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região**, que representa o INPI em juízo, para que possa se manifestar nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8437/92 acerca do pedido formulado na presente ação civil pública.

Na remota hipótese de não ser este o entendimento de Vossa Excelência, apesar dos argumentos expostos conforme a ordem jurídica posta, a União requer a concessão de prazo complementar de 5 (cinco) dias, para que possa obter subsídios fáticos e jurídicos acerca da matéria em apreço junto à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, que é o órgão jurídico competente para a representação judicial do INPI.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2013.

NATALIA PASQUINI MORETTI

Advogada da União